



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	03362/2023
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADA:	Mariana de Sousa Davila Lins
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2022
RESPONSÁVEL:	Hans Lucas Immich - Defensor Público Geral do Estado
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 01/2022 – DPE/RO, de 20 de outubro de 2022, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº 1 - DPE/RO, de 20 de outubro de 2022 (pag. 12 - 41 ID1502052)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n. 841 – ANO IV, de 21 de outubro de 2022 (pag. 12 - 41 ID1502052)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Nº 14 - DPE/RO, de 22 de junho de 2023 (pág. 47 - 48 ID1502052)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n. 1002 - ANO V, de 27 de junho de 2023 (pág. 47 - 48 ID1502052)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 54 - 55 ID1502052)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Mariana de Sousa Davila Lins – CPF n° xxx.313.552-xx	Defensora Público Substituta - 5°	√ - pág. 52 ID1503112	√ - pág. 8 - 11 ID1503112	√ - pág. 4 - 7 ID1503112	√ - pág. 49 ID1503112	√ - pág. 51 ID1503112

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 6 de dezembro de 2023

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 6 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4